



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2014

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de São Pedro da Serra, Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2012.

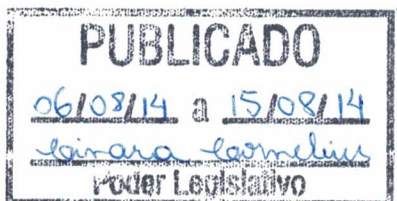
GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2012, processo n.º 005014-0200/12-2.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Serra, 06 de Agosto de 2014.


Guilherme Schmitz
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2014

**Aprova as Contas do Prefeito Municipal
de São Pedro da Serra, Leonardo Luiz Muller,
referente ao Exercício de 2012.**

**GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de
São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto
Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2012, processo n.º 005014-0200/12-2.



Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de Agosto de 2014.


Guilherme Schmitz
Presidente da Câmara


José Danilo Mallmann
Vice-Presidente


Carlos Alberto Walter
Secretário

Câmara Municipal - São Pedro da Serra
Aprovado em 05/08/14
SESSÃO ORDINÁRIA
Pres.: 
Secr.: 



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2012.
Processo nº 5014-02.00/12-2.

PARECER

As contas do exercício de 2012 do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Serra, não apresentaram relevantes problemas, especialmente no que se refere à Lei 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal.

Atendidos os requisitos da Lei da Responsabilidade Fiscal, não restam grandes imposições administrativas ao ente público, pois a citada Lei abrange todos os aspectos e todas as áreas da administração pública.

Assim, o parecer é favorável pela aprovação das contas do Executivo Municipal de São Pedro da Serra, no exercício de 2012, por não existirem falhas relevantes, acompanhando assim, o parecer do TCE.

Desta forma, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, esta Casa Legislativa poderá apreciar e votar as contas do Executivo Municipal, exercício de 2012, sendo o parecer favorável.

São Pedro da Serra, 05 de Agosto de 2014.


GERSON LUIZ SCHAFFER

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS Nº 81.506